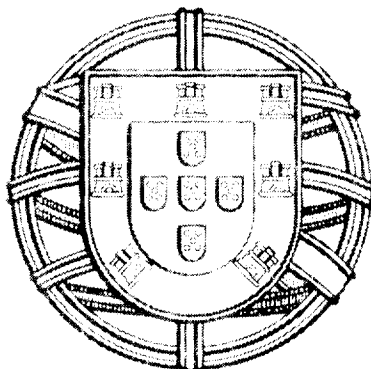




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 404/89:

Cria as Secções de Pessoal, de Logística e Financeira no Agrupamento Base de Santa Margarida (ABSM) 2230

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 48/89:

Revoga a norma 8.ª do Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho 2230

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

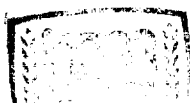
Torna público ter a Finlândia ratificado o Estatuto do Conselho da Europa de 5 de Maio de 1949 2233

Torna público ter Portugal depositado, em 10 de Março de 1989, o instrumento de ratificação das emendas à Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos de 1972 2233

Ministério da Educação

Decreto-Lei n.º 191/89:

Altera o Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, relativo ao regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior 2233



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 404/89

de 7 de Junho

Considerando que o sistema de administração dos recursos financeiros do Exército foi concebido como um sistema dinâmico;

Considerando que a evolução do mesmo sistema pode aconselhar alterações ou ajustamentos sempre que os mesmos se justifiquem;

Considerando a experiência adquirida nas fases contempladas nas Portarias n.ºs 786/86, de 31 de Dezembro, 567/87, de 8 de Julho, e 41/88, de 22 de Janeiro;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 524/77, de 21 de Dezembro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 563/86, de 1 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São criadas as Secções de Pessoal, de Logística e Financeira, previstas na Portaria n.º 563/86, de 1 de Outubro, no Agrupamento Base de Santa Margarida.

2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, considerando-se também esta a data do início da actividade das subunidades e demais órgãos referidos na portaria mencionada no número anterior.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 24 de Maio de 1989.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 48/89

Tendo sido detectados alguns erros materiais no Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho, que importa corrigir, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, o seguinte:

1 — É revogada a norma 8.ª do Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho.

2 — O anexo ao despacho normativo acima referido é substituído pelo que se publica em anexo.

3 — Este despacho normativo produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 63/88 citado.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 22 de Maio de 1989. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

ANEXO

As normas de primeiro preenchimento de lugares nos novos quadros

Correspondência entre as carreiras/categorias do actual mapa de pessoal (A), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/79 e legislação complementar, reflectidas nos quadros de pessoal (B), anexo II à portaria a que se refere o artigo 8.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, a reflectir nos novos quadros:

(A)	(B)
1 — Pessoal técnico superior:	
Analista (4)	GP1(*) — Técnico superior (1) (5).
Arquitecto (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Bibliotecário (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Chefe do serviço de segurança (4).	GP2 — Oficial da marinha mercante (**) (5) (6).
Consultor jurídico (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Economista (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Engenheiro civil (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Engenheiro electrotécnico (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Engenheiro geógrafo (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Engenheiro mecânico (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Geólogo (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Jurista (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Médico (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Médico veterinário (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Técnico superior	GP1 — Técnico superior (1).
2 — Pessoal técnico:	
Chefe do serviço de abastecimento (4).	GP2 — Técnico (1) (5).
Engenheiro técnico (4)	GP2 — Técnico (1) (5).
Técnico	GP2 — Técnico (1).
Técnico de administração e contabilidade (4).	GP2 — Técnico (1) (5).
Técnico de segurança (4)	GP2 — Técnico (1) (5).
3 — Pessoal de informática:	
Analista de sistemas (4)	GP1 — Técnico superior (1) (5).
Controlador-chefe (4)	—
Controlador de trabalhos (4).	—
Operador-chefe (4)	GP4 — Operador-chefe (3).
Operador principal ou operador (4).	GP4 — Operador de sistemas (5) (6).
Monitor	GP5A — Monitor (3).
Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados (4).	GP5A — Oficial administrativo (2) (5).
Programador	GP4 — Programador (1).
Programador de aplicações (4).	GP2 — Técnico (1) (5).
4 — Pessoal administrativo:	
Apontador	GP7 — Apontador (3).
Assistente de publicidade	GP4 — Assistente de publicidade (3).
Assistente de relações públicas.	GP4 — Assistente de relações públicas (3).
Chefe de repartição	GP2 — Chefe de repartição (3).
Chefe de secção (4)	GP3 — Assistente administrativo (2) (6).
Escriturário-dactilógrafo	GP7 — Escriturário-dactilógrafo (3).
Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial.	GP5A — Oficial administrativo (2).
Telefonista	GP7 — Telefonista (1).
Tesoureiro	GP4 — Tesoureiro (1).
5 — Pessoal técnico-profissional:	
Ajudante de operador de radar.	GP7 — Ajudante de operador de radar (3).
Auxiliar técnico	GP7 — Auxiliar técnico (1).
Auxiliar técnico de segurança (4).	GP5B — Bombeiro (2) (6).

(A)	(B)	(A)	(B)
Chefe oficial (4) Desenhador Desenhador-cartógrafo Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuários. Fiscal de obras e apetrechamento portuários. Hidrometrista (4) Operador de microfilmagem (4). Operador de radar Recepcionista de material... Sondador de geologia Técnico auxiliar Técnico auxiliar de manutenção. Técnico auxiliar oficial... Topógrafo Tradutor-correspondente-intérprete. 6 — Pessoal de enfermagem: Técnico de enfermagem de saúde pública. Enfermeiro chefe de centro de saúde. Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe ou de 2.ª classe. Enfermeiro 7 — Pessoal de exploração terrestre: Adjunto de exploração ... Agente de exploração Ajudante de manobrador de motorizados de tráfego. Auxiliar de exploração ... Chefe de turno (4) Fiel auxiliar de depósito .. Fiel de depósito de abastecimento. Manobrador chefe de guindastes (4). Manobrador de guindastes principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe. Manobrador chefe de motorizados de tráfego (4). Manobrador de motorizados de tráfego principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe. Manobrador de sistemas mecânicos. Operador de cais Operador de ponte móvel (4) Técnico de exploração (4)	GP3 — Adjunto técnico (5) (6). GP5A — Desenhador (1). GP4 — Desenhador-cartógrafo (1). GP4 — Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuários (1). GP5A — Fiscal de obras e apetrechamento portuários (1). — — GP5A — Operador de radar e de telecomunicações (2). GP5A — Recepcionista de material (3). GP5A — Sondador (2). GP5A — Técnico auxiliar (1). GP5A — Técnico auxiliar (2). GP5A — Técnico auxiliar (2). GP4 — Topógrafo (1). GP4 — Tradutor (2). GP2 — Técnico de enfermagem (2). GP3 — Enfermeiro-chefe (2). GP4 — Enfermeiro (2). GP4 — Enfermeiro (1). GP3 — Adjunto de exploração (1). GP5A — Agente de exploração (1). GP7 — Ajudante de manobrador de motorizados de tráfego (3). GP7 — Auxiliar de exploração (1). GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6). GP7 — Fiel auxiliar de depósito (3). GP5A — Fiel de depósito (2). GP3 — Adjunto-técnico (5) (6). GP5A — Manobrador de guindastes (1). GP3 — Adjunto técnico (5) (6). GP5A — Manobrador de motorizados de tráfego (1). GP6 — Operador de conjuntos mecânicos (2). GP5B — Operador de cais (1). GP6 — Operador de conjuntos mecânicos (2) (5). GP1 — Técnico superior (***)(1) (5). GP2 — Oficial da marinha mercante (****) (5) (6).	8 — Pessoal de exploração marítima: Ajudante de maquinista .. Capitão da marinha mercante (4). Chefe de máquinas marítimas (4). Chefe de movimento de tráfego marítimo (4). Conductor de máquinas marítimas. Coordenador de serviços marítimos. Encarregado de pessoal marítimo. Fiscal de acostagem Maquinista marítimo de 1.ª classe. Maquinista marítimo de 2.ª classe. Maquinista marítimo de 3.ª classe. Marinheiro Mergulhador Mestre de tráfego local... Operador de gruas flutuantes. Técnico de telecomunicações (4). 9 — Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo ... Auxiliar de limpeza Auxiliar de serviços gerais Bagageiro (4) Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (4). Copiador de documentação técnica (4). Empregado de cantina, bar e caixa. Encarregado de pessoal auxiliar. Encarregado de transportes Guarda portuário Motorista de ligeiros Motorista de pesados Operador de reprografia... Portageiro (4) Servente 10 — Pessoal operário: 10.1 — Operários qualificados: Encarregado geral (4) Agentes de vias portuárias: Encarregado Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. Ajudante (4) Calceteiro: Encarregado Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. Ajudante (4)	GP5B — Ajudante de motorista marítimo (2). GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6). GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6). GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6). GP3 — Conductor de máquinas marítimas (3). GP4 — Coordenador de serviços marítimos (3). GP4 — Encarregado de pessoal marítimo (3). GP5B — Fiscal de acostagem (3). GP4 — Motorista marítimo I (2). GP4 — Motorista marítimo II (2). GP4 — Motorista marítimo III (2). GP5B — Marinheiro (1). GP5A — Mergulhador (1). GP4 — Mestre de tráfego local (1). GP4 — Operador de gruas flutuantes (1). GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6). GP7 — Auxiliar administrativo (1) GP8 — Auxiliar de limpeza (1). GP7 — Auxiliar de serviços gerais (1). GP7 — Auxiliar de exploração (1) (5). GP7 — Auxiliar administrativo (1) (5). GP6 — Operador de <i>offset</i> (5) (6). GP7 — Empregado de cantina, bar e caixa (1). GP7 — Encarregado de pessoal auxiliar (3). GP6 — Encarregado de transportes (3). GP7 — Guarda portuário (1). GP7 — Motorista de ligeiros (1). GP6 — Motorista de pesados (1). GP7 — Operador de reprografia (1). GP7 — Guarda portuário (1) (5). GP7 — Servente (3). GP3 — Adjunto-técnico (5) (6). GP5A — Encarregado de agentes de vias portuárias (3). GP5A — Agentes de vias portuárias (1). — GP5B — Encarregado de calceteiros (3). GP5A — Calceteiro (1). —

(A)	(B)	(A)	(B)
Caldeireiro:		Mecânico:	
Encarregado	GP5A — Encarregado de caldeireiros (3).	Encarregado	GP5A — Encarregado de mecânicos (3).
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Caldeireiro (1).	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Mecânico (1).
Ajudante (4)	—	Ajudante (4)	—
Canalizador:		Pedreiro:	
Encarregado	GP5B — Encarregado de canalizadores (3).	Encarregado	GP5A — Encarregado de pedreiros (3).
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Canalizador (1).	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Pedreiro (1).
Ajudante (4)	—	Ajudante (4)	—
Carpinteiro:		Pintor:	
Encarregado	GP5A — Encarregado de carpinteiros (3).	Encarregado	GP5A — Encarregado de pintores (3).
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Carpinteiro (1).	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Pintor (1).
Ajudante (4)	—	Ajudante (4)	—
Carpinteiro naval:		Serralheiro civil:	
Encarregado	GP5A — Encarregado de carpinteiros (3).	Encarregado	GP5A — Encarregado de serralheiros civis (3).
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Carpinteiro (2).	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Serralheiro civil (1).
Ajudante (4)	—	Ajudante (4)	—
Cozinheiro:		Serralheiro mecânico:	
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Cozinheiro (1).	Encarregado	GP5A — Encarregado de serralheiros mecânicos (3).
Ajudante (4)	—	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Serralheiro mecânico (1).
Electricista:		Ajudante (4)	—
Encarregado	GP5A — Encarregado de electricistas (3).	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno:	
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Electricista (1).	Encarregado	GP5A — Encarregado de soldadores (3).
Ajudante (4)	—	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Soldador (2).
Estucador:		Ajudante (4)	—
Encarregado	GP5A — Encarregado de estucadores (3).	Sondador:	
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Estucador (1).	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Sondador (1).
Ferreiro-forjador:		Ajudante (4)	—
Encarregado	GP5A — Encarregado de ferreiros-forjadores (3).	Torneiro:	
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Ferreiro-forjador (1).	Encarregado	GP5A — Encarregado de torneiros (3).
Ajudante (4)	—	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Torneiro mecânico (2).
Fundidor:		Ajudante (4)	—
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Fundidor (3).	Torneiro mecânico:	
Ajudante (4)	—	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	GP5A — Torneiro mecânico (1).
		Ajudante (4)	—

(A)	(B)
10.2 — Operários semiquali- ficados:	
Jardineiro:	
Encarregado	GP7 — Encarregado de jardi- neiros ⁽³⁾ .
De 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª clas- se.	GP7 — Jardineiro ⁽¹⁾ .
Ajudante ⁽⁴⁾	—
Lubrificador:	
De 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª clas- se.	GP5B — Lubrificador ⁽¹⁾ .
Ajudante ⁽⁴⁾	—
Marteleiro:	
Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ⁽⁴⁾ .	GP5A — Pedreiro ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾ .
Ajudante ⁽⁴⁾	—
Operador de máquinas auxi- liares:	
Encarregado ⁽⁴⁾	—
De 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª clas- se.	GP7 — Operador de máquinas auxiliares ⁽³⁾ .
Ajudante ⁽⁴⁾	—
Revisor de guindastes:	
De 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª clas- se ⁽⁴⁾ .	GP5B — Lubrificador ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾ .
Ajudante ⁽⁴⁾	—
10.3 — Operários não qualifi- cados:	
Cantoneiro de limpeza:	
Encarregado	GP7 — Encarregado de cantonei- ros de limpeza ⁽³⁾ .
Capataz, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	GP7 — Cantoneiro de lim- peza ⁽¹⁾ .
Praticante ⁽⁴⁾	—
Ferramenteiro de construção civil	GP7 — Ferramenteiro de constru- ção civil ⁽³⁾ .

(*) GP — Grupo profissional.

(**) Titular com habilitação inferior a licenciatura.

(***). Titular habilitado com licenciatura.

(****) Titular habilitado com carta de capitão da marinha mercante.

⁽¹⁾ Carreira/categoria do actual mapa de pessoal mantida com a mesma designação.⁽²⁾ Carreira/categoria do actual mapa de pessoal mantida mas com a designação alte-
rada.⁽³⁾ Carreira/categoria do actual mapa de pessoal mantida com a mesma designação e
cujos lugares nos novos quadros são a extinguir quando vagarem, da base para o topo.⁽⁴⁾ Carreira/categoria do actual mapa de pessoal extinta.⁽⁵⁾ Carreira/categoria do novo mapa de pessoal em cujos quadros são integrados por
correspondência os titulares de carreira/categoria extinta nos actuais quadros de pessoal.⁽⁶⁾ Carreira/categoria criada no novo mapa de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Maio de 1989, a Finlândia ratificou o Estatuto do Con-

selho da Europa de 5 de Maio de 1949, tornando-se membro desta Organização a partir daquela mesma data.

Mais se informa que o Comité de Ministros do Conselho da Europa adoptou, em 1 de Fevereiro de 1989, a Resolução (89)1, alterando o artigo 26.º do referido Estatuto e atribuindo cinco lugares à representação da Finlândia na Assembleia Consultiva do Conselho da Europa; esta alteração, que foi aprovada pela Assembleia Consultiva em 1 de Fevereiro de 1989 [Parecer n.º 144 (1989)], entrou igualmente em vigor em 5 de Maio de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Maio de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 10 de Março de 1989, o instrumento de ratificação das emendas à Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Maio de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 191/89

de 7 de Junho

A publicação do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, teve em vista modernizar e racionalizar a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, bem como, através da criação de algumas carreiras específicas, satisfazer naturais anseios de realização profissional.

Decorrido mais de um ano de aplicação deste diploma, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos, designadamente no sentido da conjugação dos mecanismos de mobilidade decorrentes das características do sistema educativo com a desejável estabilidade do pessoal não docente das escolas.

Por outro lado, da cabal prossecução dos objectivos da acção social escolar, bem como da adequada implementação dos apoios e complementos educativos prevista na Lei de Bases do Sistema Educativo, decorre, em consonância com as inerentes responsabilidades e complexidade das funções, justificada diferenciação de carreira profissional, no âmbito das carreiras específicas previstas para o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior.

Pelo presente diploma pretende-se, pois, acentuar a eficácia e a desburocratização da gestão dos recursos humanos das escolas, iniciada pelo Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, bem como solucionar situações de injustiça relativa resultantes de particulares exigências do sistema educativo.



Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 19.º, 23.º, 42.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Quadros

1 —

a)

b)

2 —

3 — Os quadros de afectação integram-se em cada quadro de vinculação.

4 — Os quadros de afectação dos ensinos preparatório e secundário correspondem aos conjuntos de estabelecimentos de ensino constantes dos anexos XXII a XXXIX deste diploma.

5 — Os quadros de afectação das escolas primárias, dos jardins-de-infância, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância são autónomos e compreendem respectivamente os correspondentes estabelecimentos de ensino situados na mesma freguesia e na mesma vila ou cidade.

6 — Nas cidades de Lisboa e Porto os quadros de afectação correspondem às zonas constantes do anexo XX a este diploma.

7 — Os diplomas que criem novos estabelecimentos de ensino farão menção expressa do quadro de afectação respectivo.

Artigo 5.º

Gestão de pessoal

1 —

2 — A gestão de cada um dos restantes quadros de vinculação e dos respectivos quadros de afectação cabe ao serviço regional que tenha a seu cargo a gestão de recursos humanos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º

3 —

Artigo 6.º

Recrutamento e selecção

1 —

2 — Os concursos de provimento referidos no número anterior serão de âmbito nacional e realizados pela Direcção-Geral de Administração e Pessoal (DGAP).

3 —

4 —

Artigo 7.º

Programas das provas

Os programas de provas de concursos serão aprovados nos termos da lei geral.

Artigo 19.º

Agente técnico agrícola

1 — A carreira de agente técnico agrícola desenvolve-se pelas categorias de agente técnico agrícola especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª e de 2.ª classes, a que correspondem, respectivamente, as letras G, H, I, K e L.

2 —

3 — Os lugares de agente técnico agrícola de 2.ª classe serão providos de entre indivíduos habilitados com o curso complementar de agricultura e nos termos da lei geral.

Artigo 23.º

Ecónomo

1 —

2 — Os lugares de ecónomo principal, de 1.ª e de 2.ª classes serão providos, respectivamente, de entre os ecónomos de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classes com, pelo menos, três anos de serviço na categoria com classificação não inferior a *Bom*.

3 —

4 —

Artigo 42.º

Dependências hierárquicas directas

1 —

2 — Dependem hierarquicamente de elementos do conselho directivo, a designar pelo mesmo, os funcionários das seguintes categorias e carreiras:

Engenheiro técnico agrário;
Chefe de serviços de administração escolar;
Técnico auxiliar de acção social escolar;
Técnico auxiliar de laboratório;
Ecónomo;
Cozinheiro;
Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa;
Auxiliar técnico;
Guarda-nocturno;
Jardineiro;
Motorista de pesados;
Costureira.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 50.º

Disposições finais

1 —

2 — A partir da data de entrada em vigor deste decreto-lei são extintos, à medida que vagarem, os lugares de costureira e de motorista de ligeiros.

3 —

Art. 2.º — 1 — A carreira de técnico auxiliar de acção social escolar desenvolve-se pelas categorias de técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe e técnico auxiliar de 2.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras I, J, L e M.

2 — A carreira de técnico auxiliar de acção social escolar desenvolve-se de acordo com a lei geral em vigor para a carreira técnica profissional, nível 3.

Art. 3.º — 1 — Os funcionários oriundos do quadro técnico de acção social escolar criado pelo Decreto-Lei n.º 344/82, de 1 de Setembro, podem optar, em alternativa, pela sua integração na carreira de técnico auxiliar de acção social escolar, a que se refere o artigo anterior, ou na carreira de oficial administrativo, ou na carreira de ecónomo, devendo declará-lo por escrito directamente à Direcção-Geral de Administração e Pessoal, no prazo de quinze dias a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

2 — A integração prevista no número anterior efectua-se por transição automática para as categorias a que corresponda idêntica letra de vencimento, mediante lista nominal aprovada por despacho do Ministro da Educação, anotada pelo Tribunal de Contas e publicada no *Diário da República*.

3 — Os funcionários referidos no n.º 1 que vençam por letra superior à I mantêm a mesma designação funcional, sendo os lugares em que estão providos a extinguir quando vagarem.

4 — Aos funcionários referidos no n.º 1 será contado o tempo de serviço prestado no quadro técnico de acção social escolar, como se o tivesse sido na nova carreira.

Art. 4.º — 1 — Os indivíduos abrangidos pelas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/79, de 30 de Agosto, não providos em lugar de ingresso da carreira de escriturário-dactilógrafo e que têm exercido funções inerentes a esta carreira no âmbito da acção social escolar são integrados como escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, desde que detentores das habilitações legais mínimas exigidas, sendo o tempo de exercício daquelas funções contado para efeitos de progressão na carreira.

Art. 5.º As alterações dos quadros de vinculação constantes dos anexos I a XIX do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, decorrentes da aplicação do presente diploma, são realizadas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação, não podendo delas resultar acréscimo no número total de lugares.

Art. 6.º O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe sejam introduzidas por diploma das respectivas assembleias regionais.

Art. 7.º É revogado o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, sem prejuízo das integrações entretanto operadas ao abrigo do disposto no respectivo n.º 2.

Art. 8.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Abril de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* —

Vasco Joaquim Rocha Vieira — Lino Dias Miguel — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Maio de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Aditamento ao anexo XXI a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio

Técnico auxiliar de acção social escolar

1 — Ao técnico auxiliar de acção social escolar compete genericamente prestar o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio sócio-educativo nos estabelecimentos de ensino.

2 — Ao técnico auxiliar de acção social escolar compete especificamente:

- Organizar os serviços de refeitório, bufete e papelaria e orientar o pessoal que neles trabalhe, por forma a otimizar a gestão dos recursos humanos e a melhoria qualitativa dos serviços;
- Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas de estudo, numa perspectiva sócio-educativa;
- Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e encarregados de educação;
- Organizar os processos referentes aos acidentes dos alunos, bem como dar execução a todas as acções no âmbito da prevenção;
- Planear e organizar, em colaboração com as autarquias, os transportes escolares.

ANEXO XXII

Distrito de Aveiro

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Águeda	Águeda	Marques de Castilho Adolfo Portela	
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	
Anadia	Anadia	Anadia	
Arouca	Arouca	Arouca	
Aveiro e Esgueira	João Afonso de Aveiro Esgueira	Aveiro (nº1) Homem Cristo (nº2) José Estevão Esgueira	S. Bernardo
Castelo de Paiva	Castelo de Paiva	Castelo de Paiva	
Esmoriz	Esmoriz	Esmoriz	
Espinho	Espinho (nº1) Espinho (nº2)	Dr. Manuel Laranjeira Dr. Manuel Gomes de Almeida	

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Estarreja e Avanca	Estarreja	Estarreja	Avanca
Feira, Fiães e Lourosa	Feira Fiães	Vila da Feira Coelho e Castro (Fiães)	Lourosa
Ilhavo e Gafanha da Nazaré	Ilhavo Gafanha da Nazaré	Ilhavo Gafanha da Nazaré	
Mealhada	Mealhada	Mealhada	
Murtosa			Murtosa
Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Ferreira de Castro Oliveira de Azeméis	
Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	

Ovar	Ovar	Ovar (nº1) Júlio Dinis (nº2)	
Paços de Brandão			Paços de Brandão
S. João da Madeira, Fajões e Couto de Cucujães	S. João da Madeira	Serafim Leite (nº1) S. João da Madeira (nº2) S. João da Madeira (nº3)	Fajões Couto de Cucujães
Sever do Vouga	Sever do Vouga	Sever do Vouga	
Vagos	Vagos	Vagos	
Vale de Cambra	Vale de Cambra	Vale de Cambra	

ANEXO XXIII

Distrito de Beja

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Aldeia Nova de S. Bento			Aldeia Nova de S. Bento
Aljustrel			Aljustrel
Almodôvar	Almodôvar	Almodôvar	
Barrancos			Barrancos
Beja	Beja	Diogo de Gouveia (nº1) Beja (nº2)	Santiago Maior
Castro Verde	Castro Verde	Castro Verde	
Cuba			Cuba
Ferreira do Alentejo			Ferreira do Alentejo
Mértola	Mértola	Mértola	

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Moura	Moura	Moura	
Odemira	Odemira	Odemira	
Ourique			Ourique
S. Teotónio	Secção Odemira		
Serpa	Serpa	Serpa	
Vidigueira			Vidigueira

ANEXO XXIV

Distrito de Braga

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Amares	Feira Nova (Amares)	Amares	
Barcelos e Nine	Barcelos Barcelinhos	Arcozelo Barcelos Barcelinhos	Viatodos
Braga e Tadin	Maximinus André Soares Francisco Sanches	Maximinus D. Maria II Alberto Sampaio Sá de Miranda Carlos Amarante D. Luís de Castro	Cabreiros Palmeira Calouste Gulbenkian Tadin
Cabeceiras de Basto			Cabeceiras de Basto
Caldas de Vizela	Caldas de Vizela	Caldas de Vizela	
Celorico de Basto e Ferrel de Basto		Ferrel de Basto	Celorico de Basto

Esposende	Esposende	Esposende	
Fafe e Revelhe	Fafe (nº1) Fafe (nº2)	Fafe	Revelhe
Forjães			Forjães
Guimarães, Pevidem, Caldas das Taipas, Creixomil e S. Torcato	Guimarães Secção Santa Luzia Caldas das Taipas Caldas das Taipas	Francisco da Holanda Martins Sarmiento Caldas das Taipas Veiga	Pevidem São Torcato
Póvoa de Lanhoso			Prof. Gonçalo Sampaio
Prado e Vila Verde	Vila Verde	Vila Verde	Prado
Terras de Bouro			Terras do Bouro

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Vieira do Minho	Vieira do Minho	Vieira do Minho	
Vila Nova de Famalicão, Joane e Ribeirão	Vila Nova de Famalicão Joane	D. Sancho I Camilo Castelo Branco Joane	Ribeirão

ANEXO XXV

Distrito de Bragança

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alfândega da Fé			Alfândega da Fé
Bragança	Bragança (nº1) Bragança (nº2)	Emídio Garcia Bragança (nº3) Sé	
Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	
Freixo de Espada à Cinta			Freixo de Espada à Cinta
Izeda			Izeda
Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	
Miranda do Douro	Miranda do Douro	Miranda do Douro	
Mirandela e Carvalhais	Mirandela	Mirandela Carvalhais	

Mogadouro	Mogadouro	Mogadouro	
Sendim			Sendim
Torre D. Chama	Torre D. Chama		
Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	
Vila Flor	Vila Flor	Vila Flor	
Vimioso			Vimioso
Vinhais	Vinhais	Vinhais	

ANEXO XXVI

Distrito de Castelo Branco

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alcains	Alcains	Alcains	
Belmonte e Aldeia do Souto		Quinta da Lageosa	Belmonte

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Castelo Branco	Castelo Branco	Nuno Alvares Amato Lusitano Castelo Branco (nº3)	
Covilhã e Tortosendo	Covilhã	Campos de Melo Frei Heitor Pinto Covilhã (nº3)	Tortosendo
Fundão	Fundão	Fundão	
Idanha-a-Nova			Idanha-a-Nova
Oleiros			Oleiros
Paúl			Paúl

Penamacor			Penamacor
Proença-a-Nova			Proença-a-Nova
Sertão			Sertão
Teixoso			Teixoso
Vila de Rei			Vila de Rei
Vila Velha de Rodão			Vila Velha de Rodão

ANEXO XXVII

Distrito de Coimbra

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Arganil e Coja	Arganil Coja	Arganil	
Cantanhede	Cantanhede	Cantanhede	
Coimbra	Poeta Manuel da Silva Gaio Eugénio de Castro Pedrulha Taveiro	D. Duarte Jaime Cortesão Infanta D. Maria Avelar Brotero Quinta das Flores José Falcão D. Dinis	Martim de Freitas Santa Clara Casa Branca
Condeixa-a-Nova			Condeixa-a-Nova
Figueira da Foz	Figueira da Foz	Figueira da Foz (nº1) Dr. Joaquim Carvalho Figueira da Foz (nº3)	

Góis			Góis
Lousã e Miranda do Corvo	Lousã	Lousã	Miranda do Corvo

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Mira	Mira	Mira	
Montemor-o-Velho e Carapinheira	Jorge de Montemor Carapinheira	Montemor-o-Velho	
Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	
Paão			Paão
Pampilhosa da Serra			Pampilhosa da Serra
Penacova	Penacova	Penacova	
Penela			Penela
Soure	Soure	Soure	
Tábua	Tábua	Tábua	
Tocha			Tocha
Vila Nova de Poiares			Vila Nova de Poiares

ANEXO XXVIII

Distrito de Évora

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alandroal			Alandroal
Arraiolos			Arraiolos
Borba e Vila Viçosa	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Borba
Estremoz	Estremoz	Rainha Santa Isabel	
Évora	Santa Clara André de Resende	André de Gouveia Gabriel Pereira Severim de Faria	
Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	
Mora			Mora
Mourão			Mourão
Portel			Portel
Redondo			Redondo
Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	
Vendas Novas	Vendas Novas	Vendas Novas	
Viana do Alentejo			Viana do Alentejo

ANEXO XXIX

Distrito de Faro

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Albufeira	Albufeira	Albufeira	
Alcoutim			Alcoutim
Algoz			Algoz
Almansil			Almansil
Faro	Faro (nº2)	Tomás Cabreira João de Deus Faro (nº3)	
Lagoa e Silves	Silves	Silves	Lagoa
Lagos	Lagos	Gil Eanes Júlio Dantas	
Loulé	Loulé	Loulé	
Monchique			Monchique
Olhão e Fuzeta	Olhão	Olhão	Fuzeta
Portimão	Portimão	Poeta António Aleixo Manuel Teixeira Gomes	
Quarteira			Quarteira
S. Bartolomeu de Messines			S. Bartolomeu de Messines
Tavira	Tavira	Tavira	
Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	

ANEXO XXX

Distrito da Guarda

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Aguiar da Beira	Aguiar da Beira		
Almeida	Almeida		
Celorico da Beira			Celorico da Beira
Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	
Fornos de Algodres	Fornos de Algodres		
Guarda e Pinzão	Guarda	Afonso de Albuquerque Sé	São Miguel (Pinzão)

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Gouveia	Gouveia	Gouveia	
Loriga			Loriga
Manteigas	Manteigas		
Meda			Meda
Pinhel	Pinhel	Pinhel	
Sabugal	Sabugal	Sabugal	
Seia	Seia	Seia	
Trancoso	Trancoso	Trancoso	
Vila Franca das Naves			Vila Franca das Naves
Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa	
Vila Nova de Tâzém			Vila Nova de Tâzém

ANEXO XXXI

Distrito de Leiria

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alcobaça	Alcobaça	Alcobaça Alcobaça (nº2)	
Alvaiázere			Alvaiázere
Ansião e Avelar			Ansião Avelar
Batalha	Batalha	Batalha	
Benedita	Benedita		
Bombarral	Bombarral	Bombarral	
Caldas da Rainha e Obidos	Caldas da Rainha	Rafael Bordalo Pinheiro Raúl Proença	Obidos
Caranguejeira			Caranguejeira
Castanheira de Pera			Castanheira de Pera
Figueiró dos Vinhos	Figueiró dos Vinhos	Figueiró dos Vinhos	
Guia			Guia
Leiria	Leiria Leiria (nº2) Marrazes	Francisco Rodrigues Lobo Domingos Sequeira Afonso Lopes Vieira (Gândara)	

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Maceira-Lis			Maceira-Lis
Marinha Grande	Marinha Grande	Marinha Grande (nº1) Marinha Grande (nº2)	
Mira de Aire	Mira de Aire	Mira de Aire	
Nazaré	Nazaré		
Pataias			Pataias
Pedrógão Grande			Pedrógão Grande
Peniche	Peniche	Peniche	
Pombal	Pombal (nº1) Pombal (nº2)	Pombal	
Porto de Mós	Porto de Mós	Porto de Mós	
S. Martinho do Porto			S. Martinho do Porto
Vieira de Leiria	Vieira de Leiria	Vieira de Leiria	

ANEXO XXXII

Distrito de Lisboa

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alenquer e Merceana	Alenquer	Alenquer	Merceana
Algés, Linda-a-Velha e Carnaxide	Algés Miraflores Carnaxide	Miraflores Linda-a-Velha Carnaxide	
Amadora, Falcóe, Damão e Alfragide	Amadora Roque Gameiro D. Francisco Manuel de Melo Damão	Amadora Delfim Guimarães Seomara da Costa Primo Dr. Azevedo Neves Falcóe Damão	Alfragide
Azambuja	Azambuja	Azambuja	
Brandoa e Alfores	Brandoa Alfores	Brandoa	
Cacém, Mira-Sintra, Agualva, Mem-Martins, Albarraque e Rio de Mouro	Mira-Sintra Mem-Martins Albarraque Rio de Mouro	Gama Barros Ferreira Dias Mem-Martins Rio de Mouro Mira Sintra	Cacém
Cadaval			Cadaval

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Estoril, S. João do Estoril e Cascais	Galiza Monte Estoril António Pereira Coutinho João Lúcio Azevedo	S. João do Estoril Amoreira Cascais Alvide	Alcabideche
Ericeira, Mafra e Mal- veira	Mafra	Mafra	Ericeira Malveira
Freiria			Freiria

Lourinhã	Lourinhã	Lourinhã	
Manique do Intendente			Manique do Inten- dente
Odivelas e Canegás	Odivelas Ramada Pombais Canegás	Odivelas Ramada Canegás	
Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	Oeiras S. Julião Paço de Arcos Caxias	Sebastião e Silva Paço de Arcos S. Julião Porto Salvo	
Parede, S. Domingos de Rana e Carca- velos	Parede S. Domingos de Rana	Parede Carcavelos S. Domingos de Rana	
Pontinha Paia	Pontinha	Pontinha D. Dinis - Paia	

Portela de Sacavém	Gaspar Correia	Portela de Sacavém Portela-Sacavém (nº2) Sacavém	Vasco da Gama
Póvoa de S.ta Iria, Alverca, Santa Iria da Azóia e Via- longa	Alverca do Ribatejo Póvoa de Santa Iria	Alverca (nº1) Alverca (nº2)	Santa Iria da Azóia Vialonga
Póvoa de Santo Adrião, Santo António dos Cavaleiros e Loures	Santo António dos Cavaleiros Póvoa de Santo Adrião Loures (nº1) Loures (nº2)	Santo António dos Cavaleiros Loures (nº1) Loures (nº2) Póvoa de Santo Adrião Pedro Alexandrino	
Queluz e Massamá	Massamá Monte Abraão	Queluz Queluz (nº2) Massamá	Queluz
Sacavém, Apelação, Camarate e Bobadela	Sacavém Apelação Secção Esc. Bobadela Bobadela	S. João da Talha	Camarate

Sintra, Colares e Montelavar	Sintra Lourel	Santa Maria	Colares Montelavar
Sobral de Monte Agraço			Sobral de Monte Agraço

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Torres Vedras e Maxial	Padre Francisco Soares S. Gonçalo Maxial	Henrique Nogueira Madeira Torres	
Vila Franca de Xira e Alhandra	Vila Franca de Xira	Alves Redol Dr. Sousa Martins Prof. Reinaldo Santos Forte da Casa	Alhandra

ANEXO XXXIII

Distrito de Portalegre

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alter do Chão			Alter do Chão
Arronches			Arronches
Avis			Avis
Campo Maior	Campo Maior	Campo Maior	
Castelo de Vide			Castelo de Vide
Crato			Crato
Elvas	Elvas	D. Sancho II	
Fronteira	Fronteira		
Gavião			Gavião
Monforte			Monforte
Nisa			Nisa
Ponte de Sôr	Ponte de Sôr	Ponte de Sôr	
Portalegre	Portalegre	Mauzinho da Silveira S. Lourenço	
Sousel			Sousel

ANEXO XXXIV

Distrito do Porto

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Agua Santa		Agua Santa	Agua Santa
Alpendurada e Pinheiro	Alpendurada		Pinheiro
Amarante	Amarante	Amarante	
Arcozelo	Arcozelo	Arcozelo	
Baião			Baião

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Baltar e Paredes	Baltar Paredes	Baltar Paredes	
Canelas	Canelas	Canelas	
Canidelo	Canidelo	Canidelo	
Carvalhos, Grijó e Olival	Carvalhos	Carvalhos	Grijó Olival

Custódias e Padrão da Légua		Padrão da Légua	Custódias
Ermesinde e Alfena	Ermesinde	Ermesinde	Alfena
Felgueiras	Felgueiras	Felgueiras	
Gondomar, Fânzeres, Valbom e S. Pedro da Cova	Gondomar Valbom	Gondomar Valbom	Fânzeres S. Pedro da Cova
Gueifães			Gueifães
Leça da Palmeira	Leça da Palmeira	Leça da Palmeira	
Lixa	Vila Cova da Lixa	Vila Cova da Lixa	
Lordelo			Lordelo

Lousada	Lousada	Lousada	
Lugar da Baiza	Villar de Andorinho		
Maia, Moreira da Maia e Castelo da Maia	Maia	Maia	Moreira da Maia Castelo da Maia
Marco de Canaveses	Marco de Canaveses	Marco de Canaveses	
Matosinhos	Matosinhos	Matosinhos (nº1) Augusto Gomes	
Medas			Medas
Paços de Ferreira e Freimunde	Paços de Ferreira Freimunde	Paços de Ferreira	
Paço de Sousa			Paço de Sousa

Penafiel	Penafiel	Penafiel	
Póvoa de Varzim e A-Ver-O-Mar	Póvoa de Varzim A-Ver-O-Mar	Eça de Queirós Rocha Peixoto	
Rates			Rates
Rebordosa			Rebordosa

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Recarei			Recarei
Rio Tinto	Rio Tinto	Rio Tinto	
S. Mamede de Infesta	S. Mamede de Infesta	S. Mamede de Infesta	
Santo Tirso, Trofa e Vila das Aves	Santo Tirso Trofa	Tomaz Pelayo D. Dinis Conde de S. Bento Trofa	Vila das Aves

Senhora da Hora			Senhora da Hora
Valadares	Valadares	Valadares	
Valongo	Valongo Balseilhas	Valongo	
Vila do Conde e Mindelo	Vila do Conde	José Régio	Vila do Conde Mindelo
Vila Nova de Gaia, Gervide e Oliveira do Douro	Soares dos Reis Teixeira Lopes	Almeida Garrett António Sérgio Oliveira do Douro	Gervide

ANEXO XXXV

Distrito de Santarém

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Abrantes, Mouriscas, Tramegal e Sardoal	Abrantes	Abrantes (nº1) Abrantes (nº2)	Mouriscas Tramegal Sardoal
Alcanena e Pernes	Dr. Anastácio Gonçalves	Alcanena	Pernes
Alvega			Alvega
Benavente e Salvaterra de Magos	Benavente	Benavente	Salvaterra de Magos
Cartaxo	Cartaxo	Cartaxo	
Chamusca e Golegã			Chamusca Golegã
Coruche	Coruche	Coruche	
Entroncamento, Torres Novas, V. Nova da Barquinha e Praia do Ribatejo	Entroncamento Torres Novas	Entroncamento Torres Novas Torres Novas (nº2)	Vila Nova da Barquinha Praia do Ribatejo
Ferreira do Zêzere			Ferreira do Zêzere



LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Mação	Mação	Mação	
Rio Maior	Rio Maior	Rio Maior	
Santarém, Almeirim e Alpiarça	Santarém Santarém (nº2) Almeirim	Sé da Bandeira Dr. Ginestal Machado Almeirim	Alpiarça
Tomar	Tomar (nº1) Tomar (nº2)	Santa Maria do Olival Jacome Ratton Tomar (nº3)	
Vila Nova de Ourém	Vila Nova de Ourém	Vila Nova de Ourém	

ANEXO XXXVI

Distrito de Setúbal

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alcácer do Sal	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal	
Alcochete e Montijo	Montijo	Montijo Montijo (nº2)	Alcochete
Almada, Cova da Piedade, Ca cilhas e Pragal	Almada Cova da Piedade	Anselmo de Andrade Emídio Navarro Cova da Piedade Cacilhas Fernão Mendes Pinto	
Alvalade do Sado			Alvalade do Sado
Barreiro, Moita, Lavra dio, Baixa da Banheira e Alhos Vedros	Barreiro Barreiro (nº2) Quinta Nova da Telha Lavrádio Baixa da Banheira (nº1) Baixa da Banheira (nº2) Moita	Alfredo da Silva Santo André Barreiro Alto do Seixalinho Quinta Nova da Telha Baixa da Banheira Moita	Barreiro Alhos Vedros
Grândola	Grândola	António Inácio da Cruz	
Monte da Capa rica e Trafaria	Monte da Caparica Trafaria	Monte da Caparica	
Palmela Pinhal Novo	Palmela Pinhal Novo	Palmela Pinhal Novo	
Quinta do Con de e Vila No gueira de Azeitão			Quinta do Conde Azeitão
Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	
Santo André	Santo André	Santo André	
Seixal, Amora e Fogueteiro	Paulo da Gama Vale da Romeira Vale da Romeira (nº2) Amora	Seixal Seixal (nº2) Amora Fogueteiro	

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Sines			Sines
Sesimbra e Santana	Sesimbra	Sampaio	Santana
Setúbal	Bocage Luísa Todi	Setúbal Bocage Sebastião da Gama Ana de Castro Osório Camarinha Bela Vista Viso-Anunciada	Aranguês
Sobreda, Corroios, Vale de Milha ços, Feijó e Laranjeiro	Sobreda Corroios Vale de Milhaços Feijó Laranjeiro	Sobreda Corroios Corroios (nº2) Feijó Laranjeiro Laranjeiro (nº2)	
Torrão			Torrão

ANEXO XXXVII

Distrito de Viana do Castelo

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Arcos de Val devez	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez	
Barroselas			Barroselas
Caminha			Caminha
Freixo			Freixo
Melgaço			Melgaço
Monção	Monção	Monção	
Monte da Oia			Monte da Oia
Paredes de Coura	Paredes de Coura	Paredes de Coura	
Ponte da Barca	Ponte da Barca	Ponte da Barca	
Ponte de Lima e Arcozelo	Ponte de Lima	Ponte de Lima	Arcozelo
Portuzelo			Portuzelo
Tangil			Tangil
Valença	Valença	Valença	
Viana do Cas telo	Dr. Pedro Barbosa Frei Bartolomeu dos Mártires	Monserate Santa Maria Maior	

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Vila Nova de Cerveira			Vila Nova de Cerveira
Vila Praia de Ancora	Vila Praia de Ancora		

ANEXO XXXVIII

Distrito de Vila Real

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Alijó	Alijó	Alijó	
Baixo Barroso			Baixo Barroso
Boticas			Boticas
Carraceda de Montenegro			Carraceda de Montenegro
Cerva	Cerva		
Chaves	Chaves (nº1) Chaves (nº2)	Fernão Magalhães Júlio Martins Chaves nº3	
Mesão Frio			Mesão Frio
Mondim de Basto			Mondim de Basto
Montalegre	Montalegre	Montalegre	
Murça			Murça
Peso da Régua	Régua	Dr. João de Araújo Correia Rodo	
Pinhão	Secção Escola Alijó		
Ribeira de Pena			Ribeira de Pena
Sabrosa			Sabrosa
Santa Marta de Penaguião			Santa Marta de Penaguião
Valpaços e Vilarandelo	Valpaços	Valpaços	Vilarandelo
Vidago			Vidago
Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	
Vila Real	Vila Real (nº1) Monsenhor Jerónimo do Amaral	Camilo Castelo Branco Morgado de Mateus S. Pedro	

ANEXO XXXIX

Distrito de Viseu

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Armamar			Armamar
Carregal do Sal			Carregal do Sal
Castro Daire	Castro Daire	Castro Daire	
Cinfães	Cinfães	Cinfães	
Lamego	Lamego	Almacave Sé	
Mangualde	Mangualde	Mangualde	
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	
Mortágua	Mortágua	Mortágua	
Nelas e Canas de Senhorim	Nelas	Nelas	Canas de Senhorim
Oliveira de Frades e Vouzela	Vouzela	Vouzela	Oliveira de Frades
Penalva do Castelo			Penalva do Castelo
Penedono			Penedono
Resende	Resende	Resende	
S. João da Pesqueira			S. João da Pesqueira
S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	
Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	
Sátão	Sátão	Sátão	
Sernancelhe			Sernancelhe
Tabuaço			Tabuaço
Tarouca			Tarouca
Tondela e Campo de Besteiros	Tondela	Tondela	Campo de Besteiros
Vila Nova de Paiva	Vila Nova de Paiva	Vila Nova de Paiva	
Viseu, Vil de Souto e Abraveses	Viseu Abraveses	Alves Martins Emídio Navarro Viriato	Figueiró — S. Cipriano



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

